

SUMÁRIO DA 1485ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CCEE

REUNIÃO 046 - 2025

Em 30 de setembro de 2025, às 09h (nove horas), foi realizada na forma híbrida, a Milésima Quadringentésima Octogésima Quinta Reunião do Conselho de Administração – Reunião Ordinária, com a participação dos conselheiros Alexandre Ramos Peixoto, que presidiu a reunião, Eduardo Rossi Fernandes, Ricardo Takemitsu Simabuku, Vital do Rego Neto e, ausente, justificadamente, a conselheira Gerusa de Souza Côrtes Magalhães, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno do Conselho de Administração da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, registra-se abaixo a relação dos principais assuntos relativos ao mercado de energia elétrica tratados na referida reunião:

1. Adesão de agentes a ser deliberada nesta reunião e posteriormente divulgada em ata, por meio do anexo I (em bloco)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a adesão das empresas, conforme data de adesão e operacionalização listadas no Anexo I desta Ata de Reunião. (Deliberação 1215 CAd 1485ª)

2. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 6 SPE S.A. (UFV ARINOS 6), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Eduardo Rossi Fernandes

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 6 SPE S.A. (UFV ARINOS 6) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1216 CAd 1485ª)

3. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 5 SPE S.A. (UFV ARINOS 5), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 5 SPE S.A. (UFV ARINOS 5) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1217 CAd 1485ª)

4. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 20 SPE S.A. (UFV ARINOS 20), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 20 SPE S.A. (UFV ARINOS 20) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1218 CAd 1485ª)

5. Habilitação do agente Usina Solar Arinos 19 SPE S.A. (UFV ARINOS 19), para atuação como comercializador varejista no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos do inciso IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a solicitação para habilitação do agente Usina Solar Arinos 19 SPE S.A. (UFV ARINOS 19) para atuação como comercializador varejista no âmbito da CCEE, tendo em vista o atendimento dos requisitos previstos nos Procedimentos de Comercialização - PdCs, Submódulos 1.6 – Comercialização Varejista e 1.1 – Adesão à CCEE, do Módulo 1 – Agentes. (Deliberação 1219 CAd 1485^a)

6. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Terracotagres Cerâmica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TERRACOTAGRES)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Terracotagres Cerâmica Ltda. - Em Recuperação Judicial (TERRACOTAGRES), representado nesta Câmara pela Mercatto Gestão e Serviços Elétricos Ltda. (MERCATTO GESTAO), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termo de Notificação nº 27777/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente TERRACOTAGRES, nos termos do parágrafo 3º do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021. O efetivo desligamento do agente deverá ocorrer após os trâmites previstos nos arts. 59 e 60, da REN ANEEL nº 957/2021, devendo a Superintendência da CCEE comunicar o fato à distribuidora CELESC DIST, responsável pelo sistema acessado pela(s) unidade(s) consumidora(s) modelada(s) em nome do agente, sendo que o desligamento ora deliberado será operacionalizado pela CCEE de acordo com as normas e procedimentos de comercialização vigentes, a partir do primeiro dia do mês subsequente à efetivação da interrupção do fornecimento de energia a ser realizado pela distribuidora. (Deliberação 1220 CAd 1485^a)

7. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Boibras Indústria e Comércio de Carnes e Subprodutos Ltda. - Em Recuperação Judicial (BOIBRAS), representado nesta Câmara pela Ynova Marketplace de Energia Ltda. (YNOVA MARKETPLACE), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação de Sanções (penalidades/multas), notificada conforme Termo de Notificação nº 27763/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1221 CAd 1485^a)

8. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Moinho de Trigo JM - Ltda. (MOINHO JM), representado nesta Câmara pela Grid Energia Serviços e Soluções Ltda. (GRID ENERGIA GESTAO), caucionou a inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo, notificada conforme Termo de Notificação nº 27758/2025, os conselheiros **decidiram** nos termos do art. 51, § 3º, inciso II da REN ANEEL nº 957/2021, suspender o procedimento de desligamento do agente, até a liquidação subsequente ao descumprimento, quando deverá ser confirmada sua adimplência. (Deliberação 1222 CAd 1485^a)

9. Procedimento de Desligamento por Descumprimento de Obrigação do agente Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL)

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando que o agente Mill Comercializadora de Energia Ltda. (MILL), permanece com a conduta de descumprimento de obrigação no âmbito da CCEE, em razão da inadimplência apresentada na Liquidação do Mercado de Curto Prazo e na Liquidação de sanções (penalidades/multas), notificado conforme Termos de Notificação nºs 27753/2025 e 32381/2025, e na ausência de elementos ou argumentos que alterem a posição do agente e/ou determinem exigibilidade de conduta diversa pela CCEE; os conselheiros **determinaram** o desligamento do agente MILL, nos termos do parágrafo 4º, do art. 50, da REN ANEEL nº 957/2021, com efeitos para o primeiro dia do mês subsequente ao desta deliberação. (Deliberação 1223 CAAd 1485ª)

10. Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação dos agentes listados no anexo II desta pauta (em bloco) - Regularizados

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Os Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigações dos agentes descritos no Anexo II da presente Ata de Reunião foram distribuídos para relatoria do conselheiro Alexandre Ramos Peixoto. Ato contínuo, nos termos do art. 47 da Convenção de Comercialização, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, do art. 6º e incisos II e IV do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **homologaram** a suspensão dos processos de desligamento por 06 (seis) ciclos subsequentes, nos termos do art. 54 da REN nº 957/2021 e da premissa 3.32 do Submódulo 1.5 dos Procedimentos de Comercialização, e, em caso de manutenção da situação de inadimplência dos agentes, os Procedimentos de Desligamento deverão ser arquivados.

11. Contestação do agente Rhodia Brasil S.A. (RHODIA BRASIL), referente ao Termo de Notificação nº CCEE29116/2024 - Penalidade de Medição por Dados Faltantes

Relator: Vital do Rego Neto

Decisão: Nos termos da Lei nº 10.848/04, decretos 5.163/04 e 5.177/04, REN ANEEL 957/21 e inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** indeferir os argumentos de defesa apresentados pelo agente Rhodia Brasil S.A. (RHODIA BRASIL), em sua contestação ao Termo de Notificação nº CCEE29116/2025 – Penalidade de Medição por Dados Faltantes, na apuração de julho de 2025, devendo ser mantida a aplicação da penalidade no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), em razão do fiel cumprimento pela CCEE das regras e procedimentos de comercialização vigentes visto que não há elementos, argumentos ou decisão judicial que alterem a posição do agente e/ou que determinem conduta diversa pela CCEE. (Deliberação 1224 CAAd 1485ª)

12. Análise do pedido de parcelamento apresentado pelo ex-agente Plasmon Serviços Ltda. (PLASMON)

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Nos termos do inciso II do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e do art. 21, XXXII, da Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021, e considerando: (i) o reconhecimento da ANEEL sobre a atribuição do Conselho de Administração da CCEE para o parcelamento de débitos no âmbito da Liquidação Financeira do Mercado de Curto Prazo (LF-MCP), conforme consta na Resolução Normativa ANEEL nº 957/2021; e (ii) as análises técnicas realizadas para avaliação da solicitação, os conselheiros **decidiram** acatar a proposta de parcelamento apresentada, limitando o número máximo de parcelas em 12 (doze), nos seguintes termos e condições: (i) a celebração e assinatura de Instrumento de Acordo e Confissão de Dívida a ser firmado entre as empresas e a CCEE e o equacionamento de todos os valores em aberto em nome do agente, em até 5 (cinco) dias úteis da publicação desta ata; (i.a) cada parcela deverá ser depositada conforme cronograma de débitos da LF-MCP; (i.b) a empresa poderá antecipar o pagamento total ou parcial da dívida a qualquer momento, mediante comunicação expressa, por escrito, à CCEE, e respectivo depósito, visando à redução proporcional da aplicação de juros e atualização monetária; (i.c) eventual descumprimento de obrigação no que se refere ao

parcelamento, incluindo a própria assinatura do respectivo instrumento de Confissão de Dívida, no prazo estipulado no item acima (i), implicará a antecipação do vencimento das demais parcelas, com a consequente cobrança do valor integral da dívida; (i.d) durante o parcelamento, será aplicado juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o saldo devedor e será aplicada atualização monetária pela variação positiva do IGP-M/FGV, ou outro índice que eventualmente venha a substituí-lo, sobre cada parcela até a quitação total do saldo devedor (caso o índice mensal seja negativo, não será reduzida a dívida do agente durante o período de parcelamento), sendo utilizada a metodologia SAC para cálculo de cada parcela. (Deliberação 1225 CAd 1485ª)

13. Análise do Requerimento realizado pelo agente Âmbar Sul Energia S.A. (CANDIOTA), referente ao reembolso de Carvão Mineral da UTE Candiota III nos meses de fevereiro a maio de 2025

Relator: Ricardo Takemitsu Simabuku

Decisão: Item retirado de pauta por solicitação do conselheiro relator para análise de diligências.

14. Aprovação de Contratação de Consultorias para Estruturação das Garantias Financeiras Bilaterais

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso XVI do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **decidiram** aprovar a contratação das empresas Envol Global Energy Consulting Ltda. e Pezco Consultoria, Editora e Desenvolvimento Ltda., no valor de R\$ 1.090.300,00 (um milhão, noventa mil e trezentos Reais) para a prestação de serviços de consultoria referente ao desenvolvimento de metodologia de aferição de garantias financeiras bilaterais pelo período de 11 (onze) meses. (Deliberação 1226 CAd 1485ª)

15. Sorteio de matérias - As análises dos processos foram distribuídas para os seguintes conselheiros: **a) Penalidade Técnica:** (a.i) Vital do Rego Neto: Contestação do agente LOG ENERGIA - TN nº 32657/2025; e **(b) Pedidos de Recontabilização:** (c.i) Eduardo Rossi Fernandes: RTR 6290 – UTE PARNAIB II; (c.ii) Ricardo Takemitsu Simabuku: RTR 6311 - CELBA 2.

16. Outros assuntos de interesse da associação.

a) Outorga de procuração e Operacionalização de Decisão Judicial – Boa Hora 4 Geradora de Energia Solar e outros – Regras. MCSD

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos dos incisos II e XVIII do art. 22 do Estatuto Social da CCEE, e considerando a decisão judicial proferida no Mandado de Segurança nº 5027162-19.2025.4.03.6100, impetrado por Boa Hora 4 Geradora de Energia Solar e outros, os conselheiros **decidiram** (i) homologar as providências adotadas pela Superintendência para o cumprimento da decisão judicial, enquanto vigente; e (ii) outorgar procuração com cláusula *ad judicium* para o escritório Tortoro Madureira e Ragazzi Advogados para a defesa dos interesses da CCEE na respectiva ação judicial. (Deliberação 1227 CAd 1485ª)

b) Assuntos de Comunicação

Relator: Alexandre Ramos Peixoto

Decisão: Nos termos do inciso X do artigo 22 do Estatuto Social da CCEE, os conselheiros **aprovaram** a assinatura do Acordo de Cooperação Técnica com a BBCE – Balcão Brasileiro de Comercialização de Energia, para intercâmbio de dados e informações referentes à curva de preços futuros, conforme termos negociados e acordados entre as partes. (Deliberação 1228 CAd 1485ª)

ANEXO I
Adesão de Agentes

SIGLA	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	CLASSE	ADESÃO	OPERACIONALIZAÇÃO
ANS APE	ANS IMPRESSOES GRAFICAS LTDA.	05.677.050/0001-21	Autoprodutor	01/10/2025	01/10/2025
UVB MARCA	UVB MARCA LTDA	53.421.968/0001-58	Consumidor Livre	01/10/2025	01/10/2025
PCH SANTO CRISTO	CRERAL - SANTO CRISTO GERACAO DE ENERGIA S.A	44.539.045/0001-04	Produtor Independente	01/10/2025	01/01/2030

ANEXO II

Distribuição ao Conselheiro-Relator dos Procedimentos de Desligamento por Descumprimento de Obrigação de Agentes – Regularizados

RELATOR	AGENTE	RAZÃO SOCIAL	CLASSE	REPRESENTANTE CCEE - SIGLA	REPRESENTANTE CCEE - RAZÃO SOCIAL
ALEXANDRE RAMOS PEIXOTO	ASJA PERNAMBUCO	UTE ORIZON PERNAMBUCO LTDA	Produtor Independente	MIGRATIO	MIGRATIO GESTAO E COMERCIALIZACAO DE ENERGIA ELETRICA LTDA.
	ARROZEIRA MEYER IS	ARROZEIRA MEYER ENERGIA S.A.	Produtor Independente	ENERMERC	ENERMERC REPRESENTACAO, GESTAO E SERVICOS EM ENERGIA LTDA
	CSN SIDERURGIC	COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL	Consumidor Livre	CSN ENERGIA	CSN ENERGIA S/A

(i) O Sumário da Reunião do Conselho de Administração tem a única finalidade de divulgar imediatamente os principais temas tratados pelo CAAd em relação ao mercado de energia. Cumpre esclarecer que este Sumário não tem caráter oficial, sendo, por conseguinte, passível de alterações posteriores. Para todos os fins, deverá ser consultada a respectiva ata da reunião, a ser divulgada posteriormente no site da CCEE.

(ii) Sumário da 1485ª publicado em 01 de outubro de 2025.